



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Mirian Porto Mota		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Mirian Porto Mota, de Pacatuba, e renova o reconhecimento do curso ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2005.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255184-8	PARECER Nº 0366/2003	APROVADO EM: 25.03.2003

I – RELATÓRIO

Maria Luíza Gomes Teles, Administradora Escolar-Registro Nº 9600468-MEC, diretora da Escola de Ensino Fundamental Mirian Porto Mota, situada na Av. XVIII, S/N, Conjunto Jereissati II, CEP: 61.800-000, Pacatuba, mediante processo Nº 01255184-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, contando para sua oferta, com uma coordenadora pedagógica, Valéria Maria Campos do Nascimento, Leandra Maria Pereira de Miranda como coordenadora escolar e com uma secretária – Silvia Helena de Lima, cujo Registro de Habilitação tem o Nº 2.123/85 – SEDUC.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 137/98, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com um corpo docente composto por 31 profissionais, dos quais 07 são orientadores de aprendizagem e 03 atuam com autorização temporária, a escola nos demais aspectos, inclusive, a escola preenche os requisitos definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96; quanto à organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e, pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento da instituição e à renovação do reconhecimento do ensino fundamental, que solicita.

A peça regimental e o plano de funcionamento da sala de multimeios, da qual consta o acervo bibliográfico, estão regularmente esquematizados e também atendem aos preceitos legais.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0366/2003

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Mirian Porto Mota, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental a partir de 2002, até 31.12.2005.

Recomenda-se arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0366/2003
SPU Nº 01255184-8
APROVADO EM: 25.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC